



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 9875, DE 21 DE MARÇO DE 2002.

Dispõe sobre o Adicional de Produtividade Fiscal instituído pela Lei nº 1052, de 19 de fevereiro de 2002.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V da Constituição Estadual e, considerando o § 4º do artigo 38, da Lei nº 1052, de 19 de fevereiro de 2002,

DECRETA:

=====

Art. 1º O Adicional de Produtividade Fiscal é devido aos ocupantes do cargo de Auditor Fiscal de Tributos Estaduais, Técnico Tributário e Auxiliar de Serviços Fiscais em efetivo exercício, e corresponderá ao valor dos pontos obtidos, desde que atingido um mínimo de 50 % (cinquenta por cento) de produção do limite máximo de pontos definidos no artigo 38 da Lei nº 1052, de 19 de fevereiro de 2002.

Art. 2º Até que se regulamente de forma definitiva o Adicional de Produtividade Fiscal, aplicam-se em caráter provisório, as normas e procedimentos dispostos na Resolução nº 004/GAB/SEFAZ, de 1º de fevereiro de 1996, e na Resolução nº 007/GAB/SEFAZ, de 11 de junho de 1996, desde que não conflitem com este Decreto e com a Lei nº 1052, de 2002.

§ 1º Entende-se por provisório, o prazo máximo de um mês, devendo a categoria apresentar proposta de regulamentação ao Secretário de Estado de Finanças e Coordenador Geral de Recursos Humanos, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da publicação deste Decreto, para análise e definição em conjunto com a Procuradoria Geral do Estado.

§ 2º Na aplicação dos incisos I a VIII do artigo 1º da Resolução nº 007/GAB/SEFAZ, de 1996, será observada a seguinte redação:

I – por tarefas executadas (Tabela 1)	700 pontos;
II – por cooperação (Tabela 2)	380 pontos;
III – por iniciativa	60 pontos;
IV – por qualidade de trabalho	80 pontos;
V – por responsabilidade	60 pontos;
VI – por assiduidade	60 pontos;
VII – por urbanidade	60 pontos; e



GOV. EST. DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOV. RONDÔNIA

LEI Nº 10.109 DE 20 DE MARÇO DE 2002

Dispõe sobre a criação de cargos de confiança e a extinção de cargos de confiança em comissão, no âmbito do Poder Executivo do Estado de Rondônia, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de reorganizar a estrutura funcional do Poder Executivo do Estado de Rondônia, resolve:

DECRETA:

Art. 1º - O Poder Executivo do Estado de Rondônia fica autorizado a criar e extinguir cargos de confiança, de acordo com o disposto no inciso III do art. 37 da Constituição Federal de 1988, e no inciso III do art. 109 da Constituição do Estado de Rondônia de 1989, e no inciso III do art. 1º da Lei nº 10.109 de 20 de março de 2002.

Art. 2º - A criação e a extinção de cargos de confiança, de acordo com o disposto no inciso III do art. 37 da Constituição Federal de 1988, e no inciso III do art. 109 da Constituição do Estado de Rondônia de 1989, e no inciso III do art. 1º da Lei nº 10.109 de 20 de março de 2002, obedecerão ao disposto no art. 1º da Lei nº 10.109 de 20 de março de 2002.

Art. 3º - O Poder Executivo do Estado de Rondônia fica autorizado a criar e extinguir cargos de confiança, de acordo com o disposto no inciso III do art. 37 da Constituição Federal de 1988, e no inciso III do art. 109 da Constituição do Estado de Rondônia de 1989, e no inciso III do art. 1º da Lei nº 10.109 de 20 de março de 2002, e a nomear e exonar os titulares dos cargos de confiança, de acordo com o disposto no art. 1º da Lei nº 10.109 de 20 de março de 2002.

Art. 4º - A criação e a extinção de cargos de confiança, de acordo com o disposto no inciso III do art. 37 da Constituição Federal de 1988, e no inciso III do art. 109 da Constituição do Estado de Rondônia de 1989, e no inciso III do art. 1º da Lei nº 10.109 de 20 de março de 2002, obedecerão ao disposto no art. 1º da Lei nº 10.109 de 20 de março de 2002.

- 1 - para o cargo de [illegible]
- 2 - para o cargo de [illegible]
- 3 - para o cargo de [illegible]
- 4 - para o cargo de [illegible]
- 5 - para o cargo de [illegible]
- 6 - para o cargo de [illegible]
- 7 - para o cargo de [illegible]
- 8 - para o cargo de [illegible]
- 9 - para o cargo de [illegible]
- 10 - para o cargo de [illegible]

[Handwritten signature]



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

VIII – por sugestão implementada

70 pontos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 21 de março de 2002, 114º da República.



JOSÉ DE ABREU BIANCO
Governador



JOSÉ DE OLIVEIRA VASCONCELOS
Secretário de Estado de Finanças